

**LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.**

**"Dispõe sobre inclusão de parágrafo 3º ao artigo 8º e alteração de redação do inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 018/2007 de 03 de Julho de 2007 que especifica e dá outras providências."**

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA**, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 8.º da Lei Complementar nº 018/2007 de 03 de Julho de 2007 passa a vigorar acrescida do § 3º com a seguinte redação:

***"Art. 8.º O campo de atuação das classes de docentes compreendem:***

.....

***§ 3º – Nos termos do § 6º da Lei Federal nº 13.278 de 02 de Maio de 2016, as Artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular obrigatório da educação básica do município de Caiuá."***

**Art. 2º** - O inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 018/2007 de 03 de Julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 24 – Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:***

***I – (...)***

***II – Professor de Educação Infantil II e Professor Adjunto de Educação Infantil II: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas-aula de trabalho com alunos, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico na escola e 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.***

....."

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiuá, 23 de Maio de 2022.

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA**  
Prefeita Municipal